MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.525/85

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.447/83, DE 27 DE JULHO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O § 3º do art. 4º da lei nº 2.447/83, de 07 de julho de 1983 passa a ter a seguinte redação:

" § 3º - As quadras "A" e "B" serão destinadas às sepul - turas perpétuas e serão concedidas aos particu - lares mediante pagamento:

a) Na quadra "A" - CR$600.000 (seiscentos mil cruzeiros) à vista;

b) Na quadra "B" - CR$400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) à vista.

ART. 2º - Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 4º da mesma lei citada no artigo anterior.

§ 4º - Os valores previstos no parágrafo anterior serão reajus - tado semestral ou anualmente por Decreto do Poder Executi- vo dentro dos limites das variações das Obrigações Reajus - táveis do Tesouro Nacional - ORTNs, considerando-se como data base 1º de janeiro de 1985, ouvida a Câmara.

§ 5º - O pagamento dos valores previstos no § 3º poderá ser par- celado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos com correção monetária segundo as variações das ORTNs".

ART. 3º - O valor de Referência (VR) a que se refere o art. 7º da lei enfocada (2.447/83) é o instuído pela lei Federal nº 6.205/75.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE MARÇO DE 1985.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal